



Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

C.G.C. 08.557.634/0001-08

Rua da Revolução, s/nº — Cep 59.987-000

Projeto de Lei Nº 055/95 Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana/RN, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

C A P Í T U L O I D O S O B J E T I V O S

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir as prioridades da política de Assistência Social;

II- Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social

III-Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV- Atuar na formulação de estratégias e controlada execução da Política de Assistência Social;

V- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VI -Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fun

Francisco Salme da Costa
CPF: 017.291.884-15
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

C.G.C. 08.557.034/0001-08

Rua da Revolução, s/nº — Cep 59.987-000

do Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestado à população pelo órgão, entidades pública e privadas do Município;

VIII- Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social pública e privado no âmbito municipal;

XI - Aprovar critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - Elaborar e aprovar seu regimento Interno;

XII- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII- Convocar a ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

: XIV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

Benedito Jaime da Costa
CPF: 007.291.864-14
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

C.G.C. 08.557.634/0001-08

Rua da Revolução, s/nº — Cep 59.987-000

C A P Í T U L O I I

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - 05 representante do Governo Municipal

a) 01 representante da divisão de Assistência Social ou órgão equivalente;

b) 01 representante do órgão de educação;

c) 01 representante do órgão de saúde

d) 01 representante do órgão de trabalho;

e) representante do órgão de finanças;

II - 02 representante do Governo Estadual

a) 01 representante da Secretaria Estadual da Educação e Cultura;

b) 01 representante da Secretaria Estadual de Agricultura;

III - 03 representante dos prestadores de serviços da área;

a) 01 representante de entidade de atendimento à infância e adolescência;

b) 01 representante da igreja;

c) 01 representante de contribuições de assistência social a família e gestantes.

IV - 01 representante dos profissionais da Área

a) 01 representante de assistente social

V - 06 representantes dos usuários

a) 01 representante das entidades ou associações comunitárias;

b) 01 representante do sindicato e entidades patronais da área de assistência social;

Procurador Jurídico da Câmara
CPF: 197.204.884-9
Assinado



Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

C.G.C. 08.557.634/0001-08

Rua da Revolução, s/nº — Cep 59.987-000

- c) 01 representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores rurais;
- d) 01 representante das associações de portadores de deficiência;
- e) 01 representante de associação da criança e do adolescente;
- f) 01 representante de associação de idosos.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente construídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos III, IV, V do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante a indicação:

- I - Da autoridade estadual ou federal correspondente quando as respectivas representações;
- II - Do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 4º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS rege-se pelas disposições seguintes:

- I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas.

Francisco de Almeida da Costa
CPF: 107.201.804-1



Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

C.E.C. 08.557.034/0001-08

Rua da Revolução, s/nº — Cep 59.987-000

ladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária.

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo a seguintes normas

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadores de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas

Procedimento Interno da Câmara
CNPJ: 107.291.864-19
15/07/2019



Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

C.G.C. 08.557.654/0001-08

Rua da Revolução, s/nº — Cep 59.987-000

das e precedidas de ampla divulgação.

Paragrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

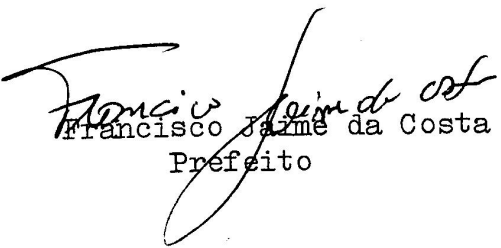
Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após promulgação da Lei.

Art. 11º - A Secretaria Municipal e cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Riacho de Santana/Rn, 13 de dezembro de 1995


Francisco Jaime da Costa
Prefeito